



DECRETO Nº. 108/2020

Súmula:- Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim;

Considerando do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

DECRETA:-

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam **suspensas**, a partir de **18 de março de 2020**, por prazo indeterminado:-

- I. as atividades de hidroginástica e natação realizadas no Complexo Esportivo Lagoão;



- II. as atividades oferecidas ao público da terceira idade desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes no Centro da Juventude e demais locais da cidades (alongamento e zumba);
- III. as atividades oferecidas ao público da terceira idade realizadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS;
- IV. as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social realizadas no CCI - Centro de Convivência do Idoso - (baile e o Centro Dia), como também o baile realizado em parceria com o SESC.

Art. 3º Ficam **suspensas**, a partir de **23 de março de 2020**, por prazo indeterminado:

- I. as aulas em todas as Escolas Municipais;
- II. as aulas em todos os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;
- III. as escolinhas e os treinamentos de todas as modalidades esportivas realizadas em todas as praças esportivas do Município;
- IV. as atividades de artes (dança, teatro e música) desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística;
- V. as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social realizadas no Centro da Juventude.

Art. 4º **SUSPENDER**, a partir de **17 de março de 2020**, os eventos públicos de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º **RECOMENDAR**, a partir de **17 de março de 2020**, a suspensão de eventos particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal